LEI Nº 1.344/2020-CMS

(Autor: Vereador Rarison Santiago)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS CASAS DE SHOW E LANCHONETES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, nos termos do disposto no § 7º, do artigo 30, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam obrigadas as Casas de Shows, Lanchonetes e Eventos na Cidade de Santana a instalarem um container ou lixeira em frente as suas sedes para recolherem o lixo após suas atividades diárias, e ou eventos.

Parágrafo Único. O recolhimento do lixo a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá obedecer ao prazo de 24 horas após o término do evento.

Art. 2º O não cumprimento desta Lei, acarretará no pagamento de uma multa referente a 100 UFMs (Unidade Fiscal do Município) por dia.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Santana, em 06 de julho de 2020.

HELENA PEREIRA DE LIMA
Presidente da CMS
Vereadora Helena Pereira de Lima
Presidente / CMS
CPF nº 243.479.812-87